



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Barros

**CONVÊNIO HOSPITAL DE CARIDADE DE IJUÍ e PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORONEL BARROS 2021**

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORONEL BARROS E A ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE DE IJUÍ, VISANDO À TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDIMENTO HOSPITALAR DE PACIENTES INFECTADOS COM A COVID-19.

Termo de Convênio que fazem entre si, de um lado **MUNICÍPIO DE CORONEL BARROS/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº94.721.388/0001-63, sediado administrativamente na Travessa 20 de Março, 01, município de Coronel Barros/RS neste ato, representado pelo Prefeito, Senhor EDISON OSVALDO ARNT, brasileiro, casado, agente político, CPF nº 576.261.620-72 e RG sob nº 9037789568, doravante denominado **MUNICÍPIO** e, a **ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE DE IJUÍ**, inscrita no CNPJ sob o nº. 90.730.508/0001-38, com sede na Av David Jose Martins, nº 152, Centro, Ijuí/RS, neste ato, representada por seu Vice-Presidente, Sr. Douglas Prestes Uggeri, brasileiro, CPF nº 819.725.390-00, CI nº1074383454, doravante denominado **HOSPITAL**, celebram o presente convênio mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objetivo do presente convênio visa à transferência de recursos financeiros para atendimento hospitalar de pacientes infectados com a COVID-19 conforme Lei nº 2224/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a) Compete à Administração Pública:

- I. Transferir os recursos à Associação Hospital de Caridade de Ijuí de acordo com o Plano de Trabalho;
- II. Fiscalizar a execução.

b) Compete à Associação Hospital de Caridade de Ijuí:

- I. Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho;
- II. Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei nº 2224/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO MUNICÍPIO

O **MUNICÍPIO** repassará ao **HOSPITAL** o valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais) pelo Convênio celebrado, que será efetivado através de depósito bancário na conta corrente nº06.246569.0-5, Agência 0220, Banco 041 - Banrisul.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

A falta de comprovação da utilização dos recursos repassados para despesas de custeio no prazo de 2 (dois) meses contados do repasse dos recursos, aplicará na sua devolução.

Travessa 20 de Março, 001 – Fone/Fax (55) 3333 9115 – CEP 98.735-000 – Coronel Barros/RS

<http://www.coronelbarros.rs.gov.br> e-mail: compras@coronelbarros.rs.gov.br

ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE IJUÍ
Jeferson M. Pereira
Diretor Geral
CRA-MG 17.746 CPF: 622.166.430-68



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Barros

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A transferência dos recursos financeiros firmados no presente convênio ocorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária:

05 Sec. Saude e Assistencia Social

02.10.305.0017.0.026 Apoiar Instituicoes Hospitalares no enfrentamento da COVID-19

3.3.50.43 Subvenções Sociais

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá duração de 02 (dois) meses.

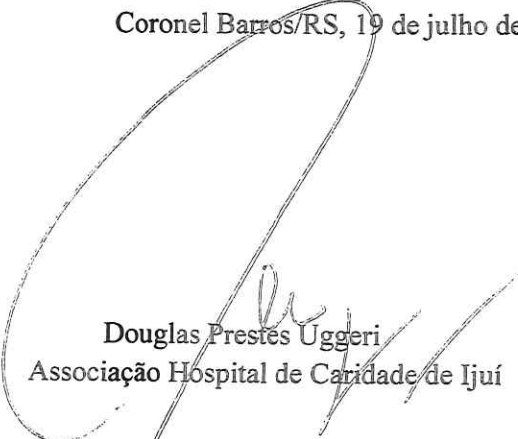
CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Ijuí/RS, para a solução de qualquer litígio proveniente deste instrumento, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento na presença de 02 (duas) testemunhas, adiante assinadas, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que ele produza seus necessários efeitos legais.

Coronel Barros/RS, 19 de julho de 2021.


Edison Osvaldo Arnt
Prefeito Municipal


Douglas Prestes Uggeri
Associação Hospital de Caridade de Ijuí


ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE IJUÍ
Jeferson M. Pereira
Diretor Geral
CRA-MG 17.746 CPF: 422.166.430-68

TESTEMUNHA


TESTEMUNHA

Jeferson Pereira
010 825 600 62